

Exma. Senhora  
Dr.ª Catarina Gamboa  
Chefe do Gabinete do Senhor Secretário de  
Estado dos Assuntos Parlamentares  
Palácio de São Bento  
1249-068 Lisboa

---

SUA REFERÊNCIA  
22

SUA COMUNICAÇÃO DE  
05-01-2021

NOSSA REFERÊNCIA

DATA

---

**ASSUNTO** Pergunta n.º 857/XIV/2.ª, de 5 de janeiro de 2021, do PS  
**Central termoelétrica em Vila Velha de Rodão, Castelo Branco**

Em resposta à Pergunta n.º 857/XIV/2ª, de 05 de janeiro de 2021, formulada pelos Senhores Deputados Nuno Fazenda, Hugo Pires, Hortense Martins, Joana Bento e Miguel Matos, do Grupo Parlamentar do Partido Socialista (PS), encarrega-me o Senhor Ministro do Ambiente e da Ação Climática de transmitir o seguinte:

- 1. A atividade de exploração da central termoelétrica em apreço tem sido objeto de fiscalização e acompanhamento por parte das entidades competentes, designadamente no que respeita ao cumprimento das obrigações legais em matéria de ambiente? Se sim, quais os resultados e conclusões dessas ações de fiscalização?*

A atividade da central termoelétrica referida tem sido alvo de diversas ações de fiscalização e inspeção por parte das entidades com responsabilidade em matéria de legislação ambiental.

Na componente de poluição atmosférica, entre 2008 e 2016, e na sequência de várias ações de fiscalização do Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente (SEPNA)/GNR e da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR) foi constatada a não apresentação, ou apresentação com deficiências, da monitorização de autocontrolo das suas emissões atmosféricas sujeitas a valor limite de emissão (VLE), tendo daí resultado , um conjunto de processos de contraordenação, atualmente se encontram sanados pelo pagamento das coimas respetivas.

Em março 2017, foi solicitado pela CCDR Centro à Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG), que fosse declarada a nulidade do ato de licenciamento de exploração, tendo em conta o estabelecido no n.º 2 do art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de abril e o n.º 2 do art.º 162º do mesmo regime, conjugado com o n.º 3 do art.º 169º do CPA.

Em 2017, a CCDRC efetuou uma ação de fiscalização acompanhada do Laboratório de Monitorização Ambiental tendo aplicado a medida cautelar de encerramento parcial da instalação com a selagem das

duas caldeiras, devido a sistemáticos incumprimentos ao regime da prevenção e controlo das emissões de poluentes constituindo uma situação de perigo grave para o ambiente.

Em maio de 2017, a CCDRC deu conhecimento à DGEG que havia cessado a medida cautelar, com a desselagem das duas caldeiras, na sequência da adoção, pelo operador, de medidas corretivas dos problemas detetados, após a instalação de sistema de tratamento de efluentes gasosos (STEG) constituído por filtros de mangas, inexistentes anteriormente.

O operador ficou obrigado a realizar quatro caracterizações a cada fonte de emissão, até ao final de 2017, de modo a ser avaliada a eficácia dos filtros de mangas instalados. Destas monitorizações concluiu-se que as fontes de emissão passaram para uma situação de cumprimento sustentada.

Desde então, com monitorização da CCDRC, a empresa tem introduzido melhorias no sistema de tratamento de efluentes gasosos (STEG), nomeadamente pela instalação de um novo filtro de mangas, ficando cada fonte com um sistema autónomo de captação de partículas.

Importa referir que a 11 de junho de 2018 foi publicado o D.L. n.º 39/2018, de 11 de junho que estabelece o novo regime da prevenção e controlo das emissões de poluentes para o ar, que entrou em vigor no dia 01 de julho de 2018. De acordo com este diploma as presentes fontes de emissão não estão sujeitas a cumprimento de valor limite de emissão (VLE) para o monóxido de carbono (CO), ficando apenas sujeito ao cumprimento de VLE para Partículas, NOx e COV.

A instalação atualmente dá cumprimento ao autocontrolo das emissões sujeitas a Valor Limite de Emissão e aos respetivos valores limite.

Em novembro de 2020 foi realizada uma ação de fiscalização conjunta envolvendo a DGEG, a Agência Portuguesa do Ambiente (APA), a CCDRC e a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC) que resultou, em março de 2021, na suspensão por um período de 7 meses da atividade da referida da instalação por incumprimentos vários.

***2. Dispõe o Governo de elementos que confirmem de forma inequívoca e fidedigna o cumprimento por parte da empresa dos Valores Limite de Emissão (VLE) estabelecidos na licença de exploração atribuída à empresa?***

O autocontrolo tem sido efetuado de acordo com o estabelecido na legislação aplicável D.L. n.º 39/2018, de 11 de junho e, através de laboratório acreditado pelo IPAC, do Centro Tecnológico da Cerâmica e do Vidro. Os trabalhos de amostragem do efluente gasoso têm sido acompanhados pela CCDRC.

Dos resultados obtidos verifica-se, em ambas as fontes de emissão da instalação, o cumprimento dos Valores Limite de Emissão estabelecidos em termos de Partículas, NOx e COV, após a instalação em 2017 do sistema de tratamento de efluentes gasosos (STEG) constituído por filtros de mangas.

***3. Tendo em conta as dúvidas recorrentes das populações e entidades locais sobre os níveis de poluição provocados pela atividade em causa, pondera o Governo adotar - ainda que possa ser apenas por um determinado período de tempo - um sistema de monitorização em contínuo que***

*permita aferir, de forma independente e objetiva, as emissões atmosféricas resultantes da atividade da empresa, nomeadamente um sistema que permita confirmar (ou não) o cumprimento dos valores limites de emissão (VLE) estabelecidos na licença de exploração, contribuindo deste modo também para um maior esclarecimento das partes envolvidas/interessadas, nomeadamente, da comunidade local?*

Conforme referido no ponto 2 o autocontrolo tem sido efetuado de acordo com o estabelecido na legislação aplicável. Dos resultados da monitorização das emissões de poluentes das duas fontes de emissão da instalação constata-se que não é ultrapassado o limiar mássico máximo fixado no n.º 1 da parte 1 do anexo II ao D.L. n.º 39/2018, de 11 de junho, a partir do qual é obrigatória a realização da monitorização em contínuo.

Mas tendo em conta que a consciência sobre a importância da qualidade do ar tem vindo a crescer, exacerbada pela redução drástica das emissões poluentes associada à redução da atividade económica no período da pandemia de COVID-19, e que esta será por ventura uma das áreas ambientais em que, com a aceleração da atividade económica, mais situações de conflito poderão surgir, importa com urgência alterar o referencial estratégico da promoção da qualidade do ar e garantir o objetivo de cumprimento das metas de emissões e de melhoria da qualidade do ar. Nesse sentido foi assinado pela Senhora Secretária de Estado do Ambiente o Despacho n.º 109/SEAMB/2020 que determina que:

1. As Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) procedem ao levantamento das instalações de produção de energia com base em biomassa de origem agrícola ou florestal relativamente às quais sejam as autoridades competentes para efeitos de acompanhamento dos dados de monitorização das emissões atmosféricas.
2. As CCDR avaliam, relativamente às instalações abrangidas pelo n.º 1, face aos dados de monitorização disponíveis, a eventuais queixas recebidas de cidadãos, associações, autarquias locais ou outros, e bem assim face a ações de fiscalização realizadas ou outros motivos que constituam justificação suficiente, da necessidade de alteração da periodicidade de monitorização pontual ou da necessidade de estabelecimento de monitorização em contínuo com vista ao melhor acompanhamento por parte dessas CCDR das emissões para a atmosfera.
3. As CCDR tomam as medidas identificadas no âmbito da avaliação referida no n.º 2.
4. No prazo de 60 dias após a assinatura deste despacho as CCDR elaboram um relatório descritivo das medidas adotadas com vista ao seu cumprimento, dando conhecimento a este Gabinete.

Com este enquadramento, pode ser alterada a periodicidade da monitorização, após a identificação de motivos que constituam justificação suficiente.

*4. A legislação ambiental em vigor permite dar resposta aos problemas de poluição atmosférica invocados pelo município?*

O D.L. n.º 39/2018, de 11 de junho estabelece o regime da prevenção e controlo das emissões de poluentes para o ar, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º (UE) 2015/2193, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2015, relativa à limitação das emissões para a atmosfera de certos poluentes provenientes de médias instalações de combustão e estabelece um conjunto de normas relativas ao controlo de emissões para a atmosfera, desde as obrigações dos operadores, dos laboratórios de ensaios de efluentes gasosos e dos requisitos aplicáveis às instalações, que permitem a melhoria da qualidade e fiabilidade da informação, através da imposição por exemplo de requisitos de acreditação dos referidos laboratórios.

O autocontrolo tem sido efetuado de acordo com o estabelecido na legislação aplicável e através de laboratório acreditado constatando-se o cumprimento de forma sustentada dos Valores limite de emissão estabelecidos para partículas, NOx e COV/COT. Os trabalhos de amostragem do efluente gasoso têm sido e vão continuar a ser acompanhados pela fiscalização da CCDRC.

Considera-se assim que o D.L. n.º 39/2018, de 11 de junho, conjugado com o Despacho referido, anteriormente permitem em termos de VLE garantir uma resposta eficaz aos problemas para os quais foram criados.

Uma outra questão associada diz respeito ao problema de odores, situação para a qual não existe a nível europeu enquadramento jurídico estabilizado. Encontra-se em desenvolvimento um diploma legislativo para estabelecer as condições a que devem obedecer determinadas atividades geradoras de odores, no sentido da sua prevenção e controlo, visando a salvaguarda da saúde e do bem-estar das populações e a preservação do recurso ar.

##### *5. Que diligências tem o Governo realizado e/ou tem planeadas sobre esta matéria?*

Para além do diploma legislativo atrás referido e do conjunto de ações de fiscalização já referidas, foi recentemente realizada nova inspeção pelas mesmas entidades referidas na resposta ao ponto 1, aguardando-se os resultados dessa ação inspetiva.

A exploração em causa continuará a ser alvo de ações de fiscalização e inspeção por parte das diversas entidades tuteladas pelo Ministério do Ambiente e Ação Climática.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Fernando Carvalho